

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS

RAFAELA SANTOS MELO

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS  
Novas Direções na Pesquisa sobre o Tráfico Humano

Maceió

2024

RAFAELA SANTOS MELO

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS**  
**Novas Direções na Pesquisa sobre o Tráfico Humano**

Trabalho de conclusão de curso submetido ao corpo docente do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA), unidade acadêmica da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Ma. Elita Isabella Morais Dorvillé de Araújo

Maceió

2024

**Catálogo na Fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

M528t    Melo, Rafaela Santos.  
          Tráfico internacional de pessoas : novas direções na pesquisa sobre o tráfico humano / Rafaela Santos Melo. – 2024.  
          50 f. : il.

Orientadora: Elita Isabella Morais Dorvillé de Araújo.  
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió, 2024.

Bibliografia: f. 48-50.

1. Lenocínio e trafico de pessoas. 2. Direitos humanos. 3. Direito Internacional.  
I. Título.

CDU: 343.545

## Folha de Aprovação

**RAFAELA SANTOS MELO**

### **TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS** **Novas Direções na Pesquisa sobre o Tráfico Humano**

Trabalho de conclusão de curso submetido ao corpo docente do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA), unidade acadêmica da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELITA ISABELLA MORAIS DORVILLE DE ARAUJO  
Data: 11/03/2024 20:09:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Orientadora Profa. Ma. Elita Isabella Moraes Dorvillé de Araújo  
(Universidade Federal de Alagoas)

**Banca examinadora:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELAINE CRISTINA PIMENTEL COSTA  
Data: 11/03/2024 21:27:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Examinadora Interna: Profa. Dra. Elaine Cristina Pimentel Costa  
(Universidade Federal de Alagoas)

ANDREA DE AZEVEDO SANTA ROSA:934097  
Assinado de forma digital por ANDREA DE AZEVEDO SANTA ROSA:934097  
Dados: 2024.03.11 22:09:22 -0300

---

Examinadora Interna: Mestranda Andréa de Azevedo Santa Rosa  
(Universidade Federal de Alagoas)

Dedico

A minha família, que mesmo sem saber, apoia a minha jornada. Aos meus pais favoritos, Maria Quitéria e José Pedro, que sempre me incentivaram e apoiaram nos estudos. É graças a eles que não desisto e sempre me proponho a desafiar os meus medos.

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaria de expressar minha sincera gratidão a todas as pessoas que fazem parte da minha vida, mesmo com as dificuldades que é lidar com meu ser.

Agradeço a minha orientadora, professora Elita Isabela Morais Dorvillé de Araujo, pelo apoio, orientação e, principalmente, paciência ao longo deste processo. Suas sugestões e insights foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho.

À minha família, em especial aos meus pais, Quitéria e Pedro, pelo amor incondicional, incentivo e apoio constante em todos os momentos da minha vida. Ao meu irmão, Nelson, por acreditar que estou disposta a algo melhor. E aos meus queridos sobrinhos, Pedrinho e Julinho que ainda são pequenos para entender, mas que só me trazem alegrias

Aos meus amigos e colegas de curso, pelo companheirismo, troca de experiências e apoio mútuo ao longo dessa jornada acadêmica.

Por fim, agradeço a todas as pessoas que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho, direta ou indiretamente. Muito Obrigada.

Nesse lugar, os seres humanos se tornam animais e os animais se tornam humanos.

Viagem de Chihiro (Haku)

## RESUMO

O tráfico de seres humanos é um fenômeno global que consiste na transferência e exploração trabalhada por mulheres, homens e crianças dentro de um país ou em diferentes países ou continentes. Embora a escravidão tenha sido abolida, o tráfico de seres humanos para diversos fins, incluindo a escravidão, continua existindo. A análise da abordagem baseada nos direitos humanos ao tráfico na área de proteção às vítimas é o objeto deste trabalho, que se baseia em tese e artigos. Em essência, esta abordagem introduz um novo paradigma para lidar com o tráfico de seres humanos. De acordo com a ideia principal subjacente, acrescentar à componente tradicional de investigação um forte enfoque na proteção e prevenção dos direitos humanos será fundamental para resolver a ineficácia da resposta anti-tráfico, pois isso desencadeará mudanças essenciais, promoverá o respeito pelos direitos das vítimas, o que é um objetivo fundamental em si.

**Palavras chave:** Tráfico de Pessoas. Direitos Humanos. Direito Internacional.

## **ABSTRACT**

Human trafficking is a global phenomenon that consists of the transfer and exploitation of women, men and children within a country or across different countries or continents. Although slavery has been abolished, human trafficking for various purposes, including slavery, continues to exist. The analysis of the human rights-based approach to trafficking in the area of victim protection is the aim of this work, which is based on a thesis and articles. In essence, this approach introduces a new paradigm for dealing with human trafficking. According to the main underlying idea, adding to the traditional research component a strong focus on the protection and prevention of human rights will be fundamental to solving the ineffectiveness of the anti-trafficking response, as this will trigger essential changes, promote respect for victims' rights, which is a fundamental objective in itself.

**Keywords:** Traffic People. Human Rights. International Right.

## Sumário

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2 TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL: CARACTERÍSTICAS E ASPECTOS.....</b>	<b>13</b>
<b>2.1 Organização Criminosa Lucrativa Em Ascensão.....</b>	<b>21</b>
<b>3 COMBATE INTERNACIONAL DE TRAFICO DE PESSOAS.....</b>	<b>24</b>
<b>3.1 Menores Como Vítimas E Os Facilitadores Como Aliciadores/Traficantes .....</b>	<b>30</b>
<b>4 DIVERSIDADE, MIGRAÇÃO E DIFERENÇA NAS DISCURSÕES SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS. ....</b>	<b>34</b>
<b>4.1 Transgênero, Travesti, Identidade De Gênero E A Vulnerabilidade Social.....</b>	<b>35</b>
<b>4.2 A Fuga De Casa E O Início Da Migração De Identidades .....</b>	<b>40</b>
<b>4.3 Como As Vítimas São Atraídas .....</b>	<b>41</b>
<b>4.4 As Possíveis Rotas Do Trafico .....</b>	<b>43</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>45</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>48</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Os seres humanos continuam a explorar seres humanos num negócio ilícito que atropela os valores mais essenciais de dignidade e liberdade. O tráfico supõe a sobrevivência da prática e da ideologia da escravatura, cuja abolição legal no século XIX não foi um obstáculo à o florescimento de outras modalidades de dominação e sujeição de alguns seres humanos por outros, atacando as vítimas mais fracas e vulneráveis. De uma forma ou de outra, estas práticas sobreviveram ao longo do século passado. Mas parece que o fenómeno da globalização e o aumento da desigualdades causou um aumento progressivo no número de vítimas nas últimas décadas.

Nos últimos 20 anos, o tráfico humano gerou uma enorme atenção do público em todo o mundo. A maioria dos países tiveram iniciativa para criação de novas políticas, leis e mecanismos de aplicação para enfrentar o problema. Segundo as Nações Unidas cerca de 134 países criminalizaram o tráfico e 28 ainda não reconheceram (UNODC 2012, p.88). No entanto, muito do discurso, e das legislações feitas e aplicação carecem de base de evidências, pois, não temos pesquisa com um respaldo concreto de números sobre o assunto (Weitzer Ronald, 2011).

Assim, o que já era difícil de se lidar se tornou uma batalha para um país que recém entrou no debate para ir em busca de aparatos de proteção e ação contra o tráfico de pessoas a nível internacional. A intensificação desse debate, coincidiu com uma de incremento da emigração brasileira para nações consideradas mais desenvolvidas. Nesse momento se obteve visibilidade das mudanças para fora do Brasil com intuito de conseguir trabalho na indústria do sexo no exterior, principalmente na Europa, que era destino para as pessoas (sendo elas mulheres cis, trans e travestis) em situação de vulnerabilidade.

Assim, as estratégias políticas nacionais que foram utilizadas consistiam, em sua maioria, no controle da emigração de brasileiros para o exterior, o que acaba interferindo na mobilidade de brasileiras vistas como pobres, racializadas, e tidas como prováveis prostitutas no exterior. Sendo essas ações acompanhadas de marcantes ações repressivas à prostituição no país (Blanchette, Murray e Ruvolo, 2014).

Outro problema é que a maior parte das obras, formulação de legislação e aplicação da lei se concentrou no problema da exploração sexual (Chuang Janie, 2010), e muito disso assume

a forma de contos de moralidade estereotipados e sensacionalistas de abuso sexual - destacando casos perturbadores e apresentando-os como típicos.

O que fica de lado no foco do tráfico sexual é o tráfico de trabalho – na agricultura, manufatura, pesca, mineração e serviços domésticos. O trabalho em circunstâncias fraudulentas ou coercitivas pode ser bastante severo e se manifesta em deduções injustas de salários, falta total de pagamento, confisco de passaportes, condições de trabalho e de vida desumanas, privação de liberdade (por exemplo, impedir que os trabalhadores deixem o local de trabalho ou façam ligações telefônicas), espancamentos e agressão sexual. Os problemas de definição sobre o tráfico humano afligem tanto as discussões acadêmicas quanto as políticas dos países. As críticas à literatura muitas vezes apontam para a falta de consenso sobre uma definição de fato sobre a categorização do tráfico. Tendo como questionamento por parte de analistas do assunto se qualquer migração ilegal com o objetivo de obter trabalho, e especialmente a migração que leva à prostituição, é catalogado como tráfico, independentemente se houve consentimento do indivíduo ou não (Kara Siddharth, 2009).

Nesse sentido, governos também irão se envolver nessa discussão, misturando contrabando e tráfico humano em suas figuras oficiais ou código legal, equiparando tráfico e escravidão no discurso oficial de acordo com a lei búlgara, qualquer um que “recrute, transporte, oculte ou admita” uma pessoa para atividades sexuais, trabalho forçado ou remoção de órgãos corporais é definido como traficante “independentemente de seu consentimento”. Em outras palavras, o simples recrutamento de um adulto consentido para qualquer uma dessas atividades é um crime de tráfico. (Chuang Jannie, 2013)

Finalmente, até recentemente, o governo dos EUA fazia uma distinção clara entre tráfico humano e escravidão, mas em 2012 começou a confundir o tráfico com escravidão e trabalho forçado, resultando em um grande aumento no suposto número de vítimas de tráfico/escravidão.

A maioria dos governos faz distinções entre “contrabando” (onde o ator consente e coparticipa do processo de migração) e “tráfico” (onde pelo menos algum engano ou coerção está envolvido no recrutamento e/ou processo de trabalho). Essa distinção está consagrada nas convenções internacionais sobre tráfico e na lei dos EUA, que define o tráfico como o “recrutamento, transporte ou abrigo de uma pessoa, para fins de trabalho, que envolva o uso de força, fraude ou coerção de adultos ou o envolvimento de jovens com menos de 18 anos.” (*The U.S. law is the Trafficking Victims Protection Act of 2000*, tradução nossa).

A convenção da ONU de 2000, conhecida como protocolo de Palermo, é a mais ampla: o tráfico inclui “o abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade, ou a entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha controle sobre outra pessoa, para fins de exploração”. Assim, define “exploração” como “exploração” e falha em definir “abuso de poder”, “vulnerabilidade” e “controle”. Estudos empíricos mostram como é difícil aplicar a definição de Palermo na prática e documentar casos em que a distinção entre contrabando e tráfico é tênue – por exemplo, onde o contrabando envolve vulnerabilidade e exploração, mas não engano ou coerção (Skilbrei May-Len, 2008).

Uma categoria separada é a servidão por dívida. Segundo o governo dos EUA e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), se uma dívida é utilizada com forma de coerção e como uma ameaça de dano financeiro que não será reembolsada no futuro, pode ser categorizada como uma forma trabalho forçado (Departamento de Estado dos EUA, 2012, p. 34) (Derks, 2010).

Uma posição alternativa reconhece que contrair uma dívida com um corretor ou empregador é um elemento básico da migração de mão-de-obra para migrantes com poucos recursos e que essas relações existem em um continuum. As variáveis são as especificidades do acordo contratual, as condições de trabalho e as consequências do não pagamento — variáveis que podem ser usadas para determinar se uma dívida é realmente coercitiva, fraudulenta ou exploratória ou simplesmente um empréstimo a ser reembolsado. A categoria de endividamento deve ser desagregada em acordos que se enquadram e não se enquadram na rubrica de tráfico de “força, fraude ou coerção”.

Nessa linha de pensamento, o tráfico internacional de pessoas é uma das formas mais abjetas de violação dos direitos humanos, afetando milhões em todo o mundo. No âmbito dessa realidade sombria, as pessoas travestis e transexuais emergem como um grupo particularmente vulnerável, frequentemente vitimadas pela exploração sexual e outras formas de abuso.

Este trabalho se propõe a explorar o fenômeno do tráfico internacional de pessoas, destacando as nuances e complexidades de fenômeno, como as vulnerabilidades sociais e econômicas de pessoas LGBTTQUIA+, mergulhando em suas complexidades, causas e impactos. O fito dessa análise é lançar luz sobre uma questão muitas vezes negligenciada, mas que merece atenção urgente e ação concertada.

Ao longo desta pesquisa, é discutido sobre o tráfico de pessoas travestis, destacando suas conexões com a marginalização social, a discriminação de gênero e a desigualdade

econômica. Além disso, os mecanismos pelos quais esse comércio nefasto prospera em níveis local, nacional e internacional, desafiando noções preconcebidas e confrontando as realidades brutais enfrentadas por aqueles que são traficados.

Em um momento em que os direitos humanos estão sob ameaça em muitas partes do mundo, é imperativo que reconheçamos e confrontemos as formas mais insidiosas de exploração e injustiça. Este trabalho é uma pequena contribuição para esse esforço contínuo, na esperança de que um dia possamos erradicar o tráfico de pessoas e garantir um futuro mais justo e seguro para todos.

## **2 TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL: CARACTERÍSTICAS E ASPECTOS**

Neste contexto trágico de exploração em grande escala, a resposta da comunidade tem sido largamente ineficaz, permitindo que o tráfico se espalhe e continue a florescer como uma atividade de baixo risco e alto lucro para criminosos. Impunidade ainda prevalecem em grandes partes do globo. Além disso, são identificadas poucas vítimas em relação à magnitude do aparecimento, e aqueles que são detectados continuam enfrentar obstáculos no exercício dos seus direitos à não punição, proteção, assistência e compensação.

Por que a resposta do direito tem sido tão ineficaz? Tradicionalmente, as atividades de tráfico têm sido exclusivamente categorizadas como crimes e abordadas com estratégias de aplicação da lei focadas exclusivamente na criminalização e punição, sem abordar os aspectos relacionados à prevenção deste fenômeno e à proteção das suas vítimas. Embora o tráfico seja certamente uma atividade criminosa que requer uma resposta do direito penal.

As violações dos direitos humanos ocorrem durante todo o ciclo de tráfico. Causam: pobreza, discriminação racial e de gênero, conflitos armados ou situações humanitárias a crise faz com que as pessoas se desloquem em condições inseguras e as torna vulneráveis ao tráfico. Em segundo lugar, uma vez traficadas, as vítimas ficam presas em trabalho forçado, servidão e/ou escravidão, onde a sua liberdade de circulação e o seu direito à liberdade e à segurança e a estar livre de tortura e de tratamentos desumanos e degradantes são sistematicamente negados. O direito deles à vida e a de seus familiares também está em risco. Finalmente, as vítimas que conseguem sair desta situação são frequentemente revitimizados às mãos dos governos: são sujeitos a detenção, acusação e deportação rápida para o seu país de origem, não têm acesso a soluções eficazes, são pressionados cooperar com as autoridades judiciais e não estão adequadamente protegidos de represálias.

Embora o tráfico humano tenha uma história longa, apenas recentemente foi considerado um problema social grave a ponto de ser evidenciado para um discurso oficial e pelas reportagens em meios de comunicações. Hoje, o tráfico tem sido reconstituído de formas diferentes em termos de relevância, onde ocorre, maiores discussões em torno do tráfico humano, em especial para fins exploração sexual, que são os casos de maior destaque, e a criminalização das vítimas por parte das legislações dos Estados que estão mais preocupadas em evitar a migração e, conseqüentemente, punir as vítimas, do que propriamente discutir a situação de vulnerabilidade social e econômica desses sujeitos, incluindo ainda a discussão sobre criminalização da prostituição.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), o tráfico de pessoas é um dos crimes mais lucrativos do mundo, ficando em terceiro lugar após o tráfico de drogas e armas. É um problema global que afeta anualmente milhares de pessoas, as quais são atraídas, vendidas e exploradas de diversas maneiras, violando seus direitos humanos. As formas de exploração incluem, mas não se limitam a exploração sexual, trabalho escravo, adoção ilegal e remoção de órgãos (Santos, 2018).

Esse crime movimentava cerca de 12 bilhões de dólares por ano, segundo dados da mesma organização (Mendes, 2019). No entanto, para alguns especialistas, o tráfico de seres humanos já ultrapassou o tráfico de armas e drogas, tornando-se a atividade criminosa mais lucrativa do mundo, pois as pessoas podem ser compradas e vendidas como mercadorias (Cavalcante, 2022).

Nenhum continente, nenhum país, nenhum estado é uma exceção. O tráfico de seres humanos, ou escravidão moderna, ocorre tanto em âmbito doméstico quanto global. Embora o impacto imediato seja local, as consequências a longo prazo são generalizadas e de longo alcance.

As vítimas do tráfico humano são compradas, vendidas e abusadas dentro de seus próprios países e além fronteiras. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho Estimativas globais da escravidão moderna lançado em setembro de 2022, estima-se que 49,6 milhões de pessoas foram vítimas de trabalho forçado e casamento forçado em qualquer momento de 2021, 6,3 milhões delas foram vítimas de exploração sexual comercial forçada (*Global Estimates*, 2022).

O tráfico continuará a expandir-se em um ritmo cada vez mais acelerado sem esperanças de um fim enquanto houver demanda pelo “serviço” de pessoas traficadas. E nesse sentido, ainda persistem três problemas fundamentais nas alegações sobre tendências globais: (1) a natureza clandestina do tráfico (que dificulta a obtenção de dados); (2) a falta de uma base sólida a partir da qual as mudanças ao longo do tempo possam ser medidas; e (3) possível saturação do mercado, especialmente para o comércio sexual: a noção de que o tráfico sexual está a aumentar constantemente pressupõe (a) que a procura também está a expandir-se e (b) que a oferta local de trabalhadores do sexo é insuficiente para satisfazer a procura.

Já no Brasil, desde 2013, é publicado relatórios oficiais sobre o tráfico de pessoas, denominado “Diagnóstico Sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira no Brasil”. Em todas as edições foram destacadas as limitações para a elaboração desses documentos, visto que não há um sistema digital unificado que centralize as informações. Assim, a coleta dos dados é

feita de forma “manual”, quer dizer que é solicitado diretamente para cada setor do Governo Federal o material necessário para depois ser sistematizado, analisado e apresentado no relatório. Outro desafio se refere às variáveis, que não são as mesmas e não há interlocução entre os distintos setores que coletam informação sobre o tráfico de pessoas.

As modalidades de tráfico de pessoas mais incidentes nas regiões, o perfil das pessoas traficadas e o modo de ação dos agentes criminosos. Apesar de não ser o principal tema do Diagnóstico, o relatório traz também informação sobre migração interna no Brasil e migração internacional para o Brasil. Ele teve financiamento da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) do Ministério da Justiça e foi realizado em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) – Escritório de Ligação e Parceria de Brasília. O *International Centre for Migration Policy Development* (ICMPD), organização internacional com sede em Viena, Áustria, foi o parceiro implementador. O Diagnóstico Sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira no Brasil (2022).

O estudo é uma das três ações estratégicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas da Secretaria Nacional de Justiça, no âmbito do Plano Estratégico de Fronteiras e da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON). A iniciativa se iniciou oficialmente em dezembro de 2012 e foi realizada nos 11 estados fronteiriços brasileiros. O objetivo geral desta pesquisa é diagnosticar o fenômeno do tráfico de pessoas nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Roraima, Rondônia e Santa Catarina, que são estados que fazem fronteira com nove países da América do Sul e um território além-mar da França.

Sua finalidade é coletar e analisar informação sobre o tráfico de pessoas nestes estados, principalmente no que diz respeito à faixa de fronteira e aos municípios que a esta pertencem, e transformar esta informação em conhecimento, a fim de apoiar as políticas e ações de prevenção, assistência às pessoas traficadas e a repressão a este crime.

Dessa forma, certamente há sobreposição e/ou lacunas de dados, o que inviabiliza o somatório dos números para a produção de uma quantificação única. Explicitadas as limitações na produção dos relatórios nacionais, é importante ilustrar a metodologia adotada para o relatório de 2017 a 2020.

O Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020 utilizou a metodologia de pesquisa mista, que combina técnicas quantitativas e qualitativas para o levantamento primário de dados. A combinação de ambos os procedimentos, que são

autônomos entre si, possibilitou revelar distintos aspectos do problema, sendo o objeto de estudo o ponto de encontro entre eles. A estratégia de triangulação da informação – ou seja, a integração de dados qualitativos e quantitativos - pretendeu levar à convergência ou divergência de resultados, e auxiliou na interpretação dos fatos.

Assim, nessas pesquisas a obtenção de dados foi baseada em entendimentos sobre o conceitos de tráfico de pessoas que o vinculam à prostituição. Com essa confusão de entendimento, a elaboração de um perfil de vítima e criminoso se perde.

Os Estados não conseguiram integrar a perspectiva e as ferramentas dos direitos humanos nas suas respostas internacionais anti-tráfico. As consequências desta abordagem restrita do direito penal em termos de falta de proteção fora e continuam a ser devastadoras para as vítimas, como será explorado com mais detalhes neste estudo. Além disso, as falhas desta abordagem em termos de acusação dos traficantes são patentes: poucas condenações resultaram desta abordagem limitada. Conscientes da necessidade de uma mudança de perspectiva, no início deste século vários Estados e organizações desenvolveram finalmente novos instrumentos que ampliaram significativamente a perspectiva a partir da qual o tráfico deve ser abordado, referido como a “abordagem do tráfico baseada nos direitos humanos”. Exemplos desses instrumentos (Princípios e Diretrizes sobre Direitos Humanos e Tráfico de Seres Humanos 2018) a (Convenção Europeia sobre Tráfico de Pessoas e a Diretiva da UE 2018) sobre Tráfico de Pessoas. (Lei internacional Relatório intercalar da Comissão Europeia de 2018).

Na verdade, este negócio ilícito em expansão contínua representa a terceira atividade criminosa mais lucrativa do mundo, atrás apenas do tráfico de drogas e armas, com um lucro anual de 150 mil milhões de dólares. A exploração da prostituição e da pornografia continua a ser a mais proeminente forma de exploração (59%), mas o tráfico de seres humanos também pode forçar as vítimas a trabalho solicitado (34%) e outras atividades de exploração não menos odiosas, como como mendicância, atividades criminosas, incluindo roubo ou tráfico de drogas, violência forçada e/ou casamentos falsos, remoção de órgãos ou venda de recém-nascidos (7%). O tráfico também tem uma forte componente de género: as mulheres e as representam 72% das vítimas em todo o mundo e 94% das vítimas traficadas para exploração sexual. (UNODC, 2018a, p.29)

No Brasil, vigora desde 1988 a conhecida Constituição Cidadã, assim denominada por ter sido promulgada após o período da Ditadura Militar, marcando o retorno à democracia. Esta constituição concedeu aos brasileiros o efetivo direito ao exercício pleno de sua cidadania, restabelecendo direitos fundamentais inerentes à condição humana, tais como vida, liberdade e

segurança. Ao fazê-lo, a Constituição seguiu as orientações da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Declaração Universal de Direitos Humanos, documento que representa um marco histórico por estabelecer pela primeira vez a proteção dos direitos humanos - e outros Pactos, sobretudo visando garantir a dignidade da pessoa humana, além dos direitos socioeconômicos, culturais, civis e políticos. Exatamente por isso, busca-se compreender, na prática, como a violação de um direito constitucional básico repercute e lucra na atualidade através do cometimento do crime de tráfico de pessoas.

O tráfico de pessoas além de ser considerado um crime hediondo, caracterizado por sua natureza repulsiva e pela grave ofensa aos valores morais, é notoriamente subnotificado. Entre os fatores que contribuem para essa subnotificação estão o medo, o desconhecimento da condição de vítima, as barreiras linguísticas, a vergonha e o preconceito associado aos julgamentos sociais. Considerável parcela das causas que levam à subnotificação poderia ser mitigada por meio da mudança de atitudes e mentalidades dos membros da sociedade civil, que, ao se depararem com irregularidades comportamentais, desempenham um papel fundamental no contexto. Por isso, deve-se recorrer à ampla divulgação sobre os elementos indicadores de vulnerabilidade e situação de tráfico à população, além de promover treinamento específico das unidades policiais para combater tal crime que já tem sua natureza oculta.

A divulgação dos elementos indicadores de subnotificação na situação do tráfico de pessoas é crucial para sensibilizar a sociedade e as autoridades sobre a gravidade do problema e para orientar a implementação de estratégias eficazes de combate a essa prática criminosa.

Em primeiro lugar, a conscientização pública é fundamental para mobilizar a sociedade civil na identificação de casos de tráfico de pessoas. Ao divulgar os indicadores de subnotificação, cria-se um ambiente em que os cidadãos estão mais propensos a reconhecer sinais de vulnerabilidade e agir como agentes de denúncia. Isso é particularmente importante, considerando que o medo, a vergonha e a barreira linguística muitas vezes impedem as vítimas de denunciarem os casos por conta própria.

Além disso, a divulgação dos indicadores de subnotificação fornece subsídios valiosos às autoridades e organizações que trabalham no combate ao tráfico de pessoas. Com uma compreensão mais clara dos fatores que contribuem para a subnotificação, essas entidades podem desenvolver políticas mais eficazes, direcionar recursos adequadamente e promover a capacitação de profissionais que lidam diretamente com as vítimas.

A transparência na divulgação desses indicadores também estimula a cooperação internacional, já que o tráfico de pessoas muitas vezes transcende fronteiras. Países podem compartilhar informações e boas práticas, fortalecendo a luta global contra essa forma de exploração.

Além da divulgação dos indicadores de subnotificação, é imperativo promover treinamento específico nas unidades policiais para fortalecer a capacidade de combate ao tráfico de pessoas. Essa abordagem especializada é essencial devido à complexidade e à natureza multifacetada desse crime, que muitas vezes envolve redes criminosas transnacionais e exploração de vulnerabilidades socioeconômicas.

O treinamento especializado para as forças policiais deve abranger a identificação de sinais de tráfico de pessoas, a abordagem sensível às vítimas, técnicas de investigação aprimoradas e a compreensão das nuances culturais e linguísticas envolvidas. A capacitação desses profissionais não apenas fortalece a resposta imediata a casos suspeitos, mas também contribui para a prevenção e a conscientização em comunidades locais.

Além disso, o treinamento deve enfatizar a importância da coordenação entre as agências de segurança, organizações não governamentais e outros atores relevantes. O tráfico de pessoas muitas vezes requer uma abordagem colaborativa para enfrentar seus diversos desafios, como a identificação de rotas de tráfico, o resgate de vítimas e a desarticulação de redes criminosas.

Incorporar o tema do tráfico de pessoas nos currículos de formação policial e manter atualizações regulares também são medidas cruciais. A evolução das táticas empregadas pelos traficantes exige que as forças policiais estejam constantemente atualizadas e preparadas para lidar com novos desafios e estratégias de exploração.

Em suma, a promoção de treinamento específico nas unidades policiais é uma peça-chave na abordagem abrangente para combater o tráfico de pessoas. Isso não apenas eleva a eficácia da resposta policial, mas também demonstra o comprometimento em erradicar essa forma hedionda de exploração, assegurando que a justiça seja aplicada e que as vítimas sejam adequadamente protegidas e assistidas.

Como forma de mostrar tal subnotificação, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos trouxe informações a respeito da quantidade de denúncias recebidas através do

Disque 100 – canal oficial para denunciar violações a direitos humanos - nos anos de 2017, 2018 e 2019 (Tabelas 1 e 2).

**Tabela 1:** Número de denúncias recebidas pelo disque 100 referente ao tráfico interno:

Tráfico Nacional							
Ano	Outros	Remoção de Órgãos	Trabalho em condições análogas à escravidão	Servidão	Adoção Ilegal	Exploração sexual	Total
2017	6	0	7	0	20	36	69
2018	8	1	11	0	13	26	59
2019	12	0	5	0	10	21	48
Total	26	1	23	0	43	83	176

Fonte: Ouvidoria/MMFDH

**Tabela 2:** Número de denúncias recebidas pelo disque 100 referente ao tráfico internacional:

Tráfico Internacional							
Ano	Outros	Remoção de Órgãos	Trabalho em condições análogas à escravidão	Servidão	Adoção Ilegal	Exploração sexual	Total
2017	0	0	10	0	2	21	33
2018	0	2	7	0	4	12	25
2019	0	0	4	0	5	12	21
Total	0	2	21	0	11	45	79

Fonte: Ouvidoria/MMFDH

Considerando a demografia do Brasil, país com tamanho continental, e a movimentação financeira gerada pelo tráfico humano, o número de denúncias (total de 176 para casos de tráfico nacional e 79 internacional) em 3 anos de coleta de dados é demasiado baixo.

Há de se observar, ainda, que as notificações são o primeiro passo para captura do agressor, mas ainda há um longo processo para que haja sua devida punição. Esse fenômeno da cegueira moral, no qual há desestímulo das vítimas em denunciar os criminosos e negligência dos terceiros no enfrentamento - causada pela perda de sensibilidade entre as pessoas.

<b>Total de resgate por Estado - 2023</b>			
<b>UF</b>	<b>Resgatados 2023</b>	<b>UF</b>	<b>Resgatados 2023</b>
GO	390	TO	23
RS	304	ES	23
MG	207	BA	23
SP	184	MS	22
AL	49	CE	19
PI	43	PA	12
SC	41	MT	4
RR	35	RO	4
PR	31	RJ	1
MA	28		

Fonte: Resgatou/MTE

Dessa maneira, a prevenção criminal, para ser efetiva, deve se centrar no processo de tomada de decisão e na propagação da impossibilidade de se mercantilizar vidas.

Dado que o direito é uma ciência com caráter transdisciplinar, é imperativo torná-lo acessível ao público, reduzindo burocracias desnecessárias e democratizando o acesso aos direitos, especialmente os direitos humanos. Segundo Johaness Eck, diretor-geral do CNJ, a desburocratização é uma forma de os tribunais fazerem mais com menos. Para ele, essas práticas também aproximam o Judiciário dos cidadãos e dos operadores do direito. “A desburocratização e a simplificação dos procedimentos é um dos caminhos, talvez o mais importante, para fazermos mais com o mesmo tamanho dos recursos que temos e a nossa força de trabalho.” (JOHANESS ECK, XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário).

O propósito é claro: não devemos obstaculizar nem dificultar o acesso da população aos seus direitos, promovendo, assim, uma sociedade mais justa e equitativa.

## 2.1 ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA LUCRATIVA EM ASCENSÃO

Do ponto de vista metodológico, a análise realizada baseia-se no estudo de duas categorias de materiais jurídicos. Primeiro, as obrigações incluídas nos instrumentos internacionais de combate ao tráfico, com especial destaque para os instrumentos baseados nos direitos humanos, embora os instrumentos que não adotam essa abordagem também serão mencionados para destacar as diferenças entre as disposições que adotam uma abordagem de direito penal e aquelas que refletem. E em segundo lugar, os pronunciamentos de organismos internacionais com função judicial ou de monitorização na área do tráfico de seres humanos.

Neste contexto, esta investigação explora a contribuição dos organismos internacionais para a interpretação, consolidação ou enfraquecimento desta abordagem, fornecendo uma visão detalhada sobre a forma como os corpos como o Grupo de Trabalho da ONU sobre Tráfico, procedimentos especiais da ONU, órgãos do tratado, o Grupo de Peritos sobre tráfico e o Conselho Europeu Tribunal dos Direitos Humanos interpretaram o alcance das obrigações dos Estados em esta área.

Com base nesta análise, o estudo chega a conclusões sobre as principais contribuições da resposta internacional ao tráfico baseada nos direitos humanos na área da proteção das vítimas, mas também nas suas principais deficiências, e formula uma série de propostas sobre como estas deficiências podem ser colmatadas para que esse quadro jurídico cumpra mais eficazmente os requisitos para o tráfico.

Reconhecendo a necessidade de coerência de abordagens no contexto da Colaboração Interagências da ONU, um entendimento comum da ONU sobre uma para a cooperação para o desenvolvimento foi adaptada no sistema das Nações Unidas em 2003. Este é o primeiro e único acordo da ONU.

Nesse sentido, desde março de 1999, temos o UNODC operando o Programa de Combate ao Tráfico de Seres Humanos em colaboração com o UNICRI. Este programa visa cooperar com os Estados-Membros na luta contra o tráfico de seres humanos, enfatizando a participação do crime organizado nessa atividade e promovendo medidas eficazes para reprimir essas ações criminosas.

A adoção, em 2000, dos Protocolos sobre Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, e o Protocolo contra o Crime Organizado Transnacional, Relativo ao Combate ao Contrabando de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea, que complementam a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado

Transnacional, representam marcos fundamentais nos esforços internacionais para enfrentar o tráfico de seres humanos, considerado uma forma moderna de escravidão.

O UNODC atua em três áreas principais: prevenção, proteção e criminalização. Na prevenção, o UNODC colabora com os governos, desenvolve campanhas de conscientização veiculadas na mídia e distribui materiais informativos, buscando aumentar a conscientização pública sobre o problema e os riscos associados às promessas provenientes do exterior.

Além da prevenção, é crucial que a polícia e o judiciário adotem normas e procedimentos para garantir a segurança física e a privacidade das vítimas do tráfico de pessoas. Portanto, na área de proteção, o UNODC coopera com os países para fornecer treinamento a policiais, promotores, procuradores e juízes, enquanto procura aprimorar os serviços de proteção oferecidos às vítimas e testemunhas em cada país.

Por fim, o UNODC busca fortalecer os sistemas de justiça dos países para aumentar o número de criminosos julgados. Para isso, é essencial que o tráfico de pessoas seja criminalizado nas leis nacionais, que as leis sejam aplicadas devidamente e que as autoridades possam impedir a ação dos traficantes.

Como coordenador das atividades da Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas, o UNODC promove a participação da sociedade civil no debate sobre o tema, abordando questões como a relação entre o tráfico de pessoas e a vulnerabilidade às DST/HIV/AIDS, além da importância da prevenção, proteção às vítimas e efetiva aplicação da justiça criminal para punir esses crimes.

O FBI vai ainda mais longe, alegando que o “tráfico sexual humano por si só é o negócio que mais cresce, além de ser a terceira maior empresa criminosa do mundo (FBI 2011). Não foram fornecidas provas ou fontes verificáveis para apoiar estas alegações e, de fato, são impossíveis de substanciar dada a natureza clandestina do tráfico de drogas, armas e seres humanos (Andreas, 2010). Assim, “sem uma noção da magnitude do problema, é impossível priorizar o tráfico de seres humanos como uma questão relativa a outras ameaças locais ou transnacionais” (UNODC, 2009). No entanto, a afirmação parece ter-se tornado um artigo de fé para grupos de defesa, agências oficiais e meios de comunicação social. Muitos acadêmicos questionam até que ponto o crime organizado está envolvido no tráfico humano, observando que grande parte da assistência prestada aos migrantes é praticamente inexistente.

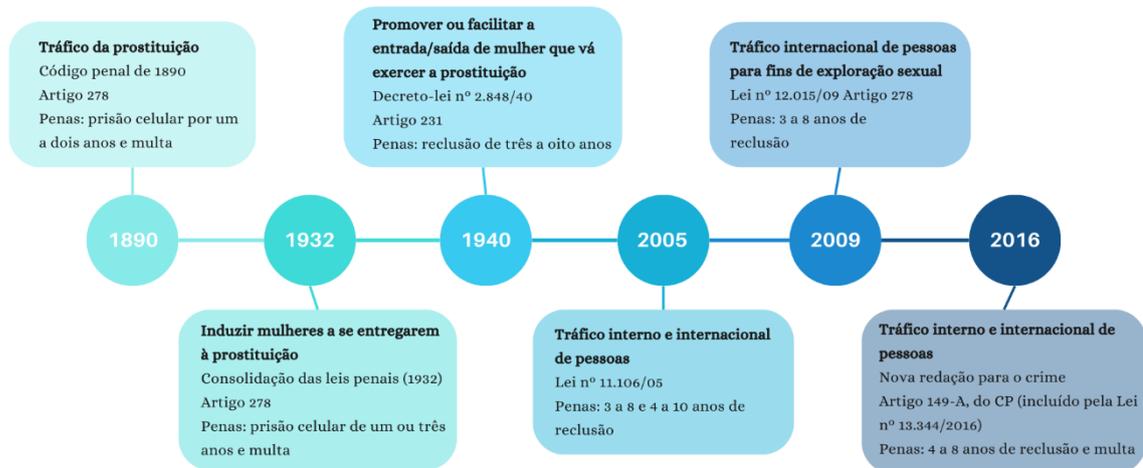
As estimativas de lucros são extremamente variadas, o que por si só deveria causar ceticismo. Uma alegação, de que o tráfico é um empreendimento anual de 5 a 7 mil milhões de dólares, foi demolida como mera “adivinhação” porque se baseava em “uma série de incógnitas” (Jahic e Finckenaue, 2005). Mas alguns autores colocam o número muito mais alto: um relatório da OIT de 2005 estimou que os lucros anuais de todo o trabalho traficado eram de 31,6 milhões de dólares (Besler, 2005). Apesar de aparecer apenas num documento de trabalho, o número rapidamente se tornou um “fato” citado por outras organizações. Vai além, reivindicando US\$ 36 bilhões em lucros apenas com o tráfico sexual. Ele também proclama que “apenas 4,2 por cento dos escravos do mundo são escravos sexuais traficados, mas geram 39,1% dos lucros dos proprietários de escravos” (Kara, 2009).

Para sustentar afirmações tão precisas sobre a proporção de escravas sexuais e os lucros delas derivados em comparação com outros escravos, seriam necessárias provas concretas em ambas as dimensões – dados que não existem.

Em uma lista elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU) com 181 países, o Brasil ocupa a sexta posição em casos de tráfico de pessoas. Segundo os dados da ONU, esse crime movimentava cerca de 30 bilhões de dólares (aproximadamente R\$ 60 bilhões de reais) todos os anos e atinge mais de 3 milhões de pessoas. No entanto, segundo a pesquisa *Profits and Poverty: The Economics of Forced Labour da International Labour Organization*, o Tráfico Laboral gera em torno de 150 milhões de dólares por ano na economia privada. Sendo 66% dos lucros provindos do tráfico sexual, embora represente apenas 10% do tráfico humano.

### 3 COMBATE INTERNACIONAL DE TRAFICO DE PESSOAS

Embora, como visto anteriormente, as estatísticas sobre tráfico de pessoas sejam bastante imprecisas, devido, especialmente, as nuances que envolvem a problemática e a sua subnotificação, o tráfico de pessoas, de fato, envolve organizações criminosas poderosas e está, ao lado do tráfico de drogas e de armas, com uma atividade criminosa altamente lucrativa.



Fonte: elaborada pelo autor.

Vale ressaltar que diversos fatores políticos, culturais e econômicos influenciam na realização e combate do tráfico humano. Historicamente, em 1814, através do Tratado de Paris, percebeu-se uma preocupação em acabar com o tráfico de negros. Já em 1921, após a 1ª Guerra Mundial, Genebra ratificou a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças. Com o fim da 2ª Guerra Mundial e o crescimento da preocupação com os direitos inerentes à pessoa humana, criou-se a Organização das Nações Unidas (ONU), a qual visa garantir a paz e desenvolvimento entre as nações.

A conscientização histórica foi fundamental para o incentivo atual da repressão aos crimes envolvendo a dignidade da pessoa humana.

Com a intensificação da ocorrência de crimes transnacionais nas últimas décadas, no ano de 2000, países membros da ONU com auxílio de comitês especiais, elaboraram a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, a qual é complementada por três protocolos específicos sobre crimes organizados.

Tal Convenção visa garantir a segurança pública e proteção das vítimas de crimes internacionais, os quais, geralmente, possuem maior complexidade. E, com a criação desse documento com caráter de acordo multilateral que estabelece normas de direito internacional, iniciou-se o processo de elaboração de leis e medidas que buscam embasar uniformemente o sistema jurídico interno dos países.

Atualmente, o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, também denominado “Protocolo de Palermo” é o documento internacional mais relevante sobre o assunto. Para o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) – guardião desse Protocolo – ratificar o Tratado representa um primeiro e fundamental passo no firmamento do compromisso de combater o tráfico de pessoas.

O UNODC atua em três principais frentes de ação: prevenção, proteção e criminalização do tráfico humano, buscando fortalecer os sistemas judiciais dos países e capacitá-los para promover mais justiça às vítimas.

Ressalta-se que, além de ratificar esse tratado internacional (através do Decreto nº 5.017/04), o Brasil aprovou o Decreto nº 5.948/06 (tratando da I Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e instituindo o grupo de trabalho interministerial – atualmente, deu-se início ao III Plano Nacional de Enfrentamento) culminando na promulgação da Lei nº 13.344/2016 que modificou profundamente a definição de tráfico de pessoas no código penal brasileiro.

Dispõe medidas de prevenção, proteção e repressão ao tráfico humano interno e internacional de maneira específica (seguindo os eixos do Protocolo de Palermo e método de ação do UNODC).

Em 2015, no âmbito do Mercosul - Mercado Comum do sul: um bloco econômico formado por Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e outros países associados, através do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos (IPPDH), criou-se o Projeto de Cooperação Humanitária Internacional para Migrantes, Apátridas, Refugiados, e Vítimas do Tráfico de Pessoas no Mercosul com duração de 30 meses, o qual teve por objetivo facilitar a cooperação técnica entre seus países membros.

Em resumo, tem-se que a evolução das legislações visam garantir, além da prevenção e repressão ao tráfico, a responsabilização dos criminosos e garantia de maior atenção e apoio às

vítimas. Observa-se, neste sentido, que o capítulo IV da Lei 13.344/2016 é destinado totalmente à proteção e assistência das vítimas.

Atualmente, diversos projetos da sociedade civil e ferramentas de combate ao tráfico foram ganhando força (como o *Anti Human Trafficking Intelligence Initiative*) ao associar avanços tecnológicos com ferramentas de enfrentamento, priorizando o ser humano.

Vale ressaltar que o enfrentamento do tráfico humano pode auxiliar no arrefecimento de outros crimes subjacentes, justamente em razão de ser um delito complexo e atrelado a outras circunstâncias ilegais, como furto e revenda de automóveis, tráfico de armas, questões de segurança privada ilícita, lavagem de dinheiro, contrabando, falsificação de documentos, pornografia, rufianismo, dentre outros.

Notadamente, as equipes de investigação conjuntas e a correta disseminação de informação são os meios mais eficazes de se enfrentar o crime organizado. José Canotilho identifica três formas de fazê-lo, os quais são:

1. Legitimar parcerias de segurança e cooperação internacional especialmente nas regiões fronteiriças e locais com maiores índices de circulação e transporte de pessoas;
2. Criar estratégias de troca de informações entre diversos serviços - nos mais diversos setores da sociedade, capacitando profissionais que podem ter acesso direto às vítimas do tráfico;
3. Centralizar dos bancos de dados - lógico que ainda protegendo a identidade da vítima e os sigilos necessários para que haja respeito aos princípios do direito processual penal.

Sendo assim, o enfrentamento desse delito contra a humanidade deve ser feito progressivo e continuamente, derrubando barreiras e estigmas que impedem os avanços significativos e o desfazimento de organizações poderosas que controlam o ramo.

Entretanto, não basta apenas punir o traficante, mas combater a prática do tráfico. Alterando o sistema através da ampla divulgação de conhecimento correto e arrefecimento das vulnerabilidades mais exploradas para que não mais ocorra.

Como forma de colocar em prática os ensinamentos do jurista José Canotilho, o plenário do Senado brasileiro aprovou em abril de 2021 um acordo para proteção de crianças e adolescentes no Mercosul. A intenção do acordo internacional é combater o tráfico infantil e garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes através da implementação de uma

base de dados compartilhadas sobre a população em situação de vulnerabilidade. O Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2019 ainda pende de promulgação para entrar em vigor, entretanto, o cenário para seu implemento é otimista. Desse modo, com o intercâmbio de informações entre os países do Mercosul, caminha-se para buscar a erradicação do crime de tráfico humano. Blocos econômicos, como o Mercosul, visam intensificar as relações entre as nações e são excelentes meios de efetivar a cooperação internacional.

A aplicabilidade na prática destas conquistas também é relevante: as disfunções existentes nos instrumentos internacionais e jurisprudência e na prática dos Estados, o que resulta não só na falta de proteção dos direitos das vítimas, mas também na ineficácia das políticas anti-tráfico. Consequentemente, ela faz inúmeras propostas de *lege ferenda* (tanto a nível internacional como a nível nacional), bem como sobre mecanismos e protocolos para as autoridades dos Estados melhorarem a proteção das vítimas na sua luta contra o tráfico.

Nenhuma das alegações de tráfico – enorme magnitude, problema crescente, classificação entre empresas criminosas, tipo mais prevalente – foi fundamentada. É impossível contar (ou mesmo estimar) satisfatoriamente o número de pessoas envolvidas ou a magnitude dos lucros numa economia subterrânea ilícita, clandestina, a nível macro – nacional ou internacional.

Também sujeito a falhas é um recente relatório da Comissão Europeia (2013 e sua versão mais recente em 2020), no qual a comissão procurou classificar as nações europeias quanto à extensão do tráfico em anos distintos. No entanto, a base para essa classificação derivou de informações provenientes de diferentes agências em cada nação, utilizando definições e métodos não uniformizados. Algumas nações reportaram o número de vítimas oficialmente "identificadas", enquanto outras apresentaram uma categoria incerta de vítimas "supostas", que não haviam sido identificadas. Além disso, as nações divergiram em suas definições de tráfico, métodos de identificação de vítimas e procedimentos de notificação.

A comissão reconheceu alguns desses desafios, mas ainda assim emitiu suas "conclusões" sobre a vitimização em nível nacional, comparações entre países e tendências ao longo do período de três anos.

A confiança da Comissão Europeia em dados inadequados é agravada pelo recente que categoriza 162 nações quanto à prevalência da escravidão, abrangendo o tráfico de seres humanos, o trabalho forçado e a escravidão. Similar ao relatório europeu, o índice de escravatura utiliza informações provenientes de fontes diversas e não padronizadas, tornando-

as, portanto, não comparáveis. Essas fontes incluem relatos da mídia, relatórios de ONGs e algumas agências governamentais, bem como pesquisas populacionais em determinados países.

Optar por uma entrevista nacional com a população em geral pode ser considerado mais vantajoso do que os esforços mencionados anteriormente, os quais dependem de uma amalgama peculiar de fontes não padronizadas entre as nações. Embora não seja viável conduzir uma pesquisa representativa nacional com as vítimas, dada a natureza de uma população oculta com limites desconhecidos, é possível realizar entrevistas com uma amostra mais ampla que permita a amostragem com base na probabilidade.

A Organização Internacional para as Migrações (OIM) conduziu uma única entrevista em cinco países europeus, todos reconhecidos por enfrentarem sérios problemas de tráfico. Em uma amostra de 5.513 domicílios selecionados aleatoriamente, os entrevistados não foram questionados sobre suas próprias experiências, mas sim se algum membro próximo da família havia sido vítima de tráfico. Onze por cento (2%) dos entrevistados relataram ter um membro da família que se enquadrava na definição de vítima da pesquisa, sendo 22 vítimas de tráfico sexual e 86 vítimas de tráfico laboral (Omar Mahmoud e Trebesch, 2010). Considerando a raridade desse método de pesquisa para medir o tráfico, juntamente com o potencial enviesamento na notificação (devido à sensibilidade das perguntas ao entrevistado e à falta de conhecimento das experiências dos membros da família), ainda não está claro se esse método seria qualificado como promissor.

Apesar de provavelmente ser menos problemático para medir o tráfico laboral do que o tráfico sexual, que é mais estigmatizado, uma investigação mais aprofundada em um nível inferior ao de uma nação inteira pode gerar dados mais válidos (Zhang, 2009). O método de entrevista é empregado no estudo de Munim Joarder e Paul Miller sobre migrantes do Bangladesh neste volume dos Anais. Sua entrevista foi usada para explorar uma amostra dos antecedentes demográficos e da vitimização dos migrantes durante a migração e no local de trabalho, em vez de estimar o alcance do tráfico de seres humanos em nível nacional.

Explora o conceito de tráfico no direito internacional, sua fundamentação teórica, elementos constituintes e requisitos decorrentes. Começa examinando o conceito teórico no direito internacional, com base no Entendimento Comum da ONU que surgiu na área da cooperação para o desenvolvimento em 2003, e identifica os elementos constituintes desta abordagem. Em seguida, examina como o conceito foi compreendido e refletido nos principais instrumentos internacionais anti-tráfico, tanto a nível universal como regional, centrando-se se

esses instrumentos incorporam os elementos centrais desta abordagem como previamente identificado.

Afirmações extravagantes a nível macro são importantes por pelo menos duas razões: se as alegações forem infundadas, correm o risco de descartar outras causas dignas e decisões de financiamento a seu respeito, e mesmo que estas alegações sejam verdadeiras, têm utilidade limitada no terreno, onde o tráfico é mais importante. Os estudos a nível micro (numa cidade, vila ou pequena região de um país) têm vantagens quantitativas e qualitativas. Se os dados relativos a esta área limitada forem fiáveis, podem fornecer números de vitimização mais válidos (devido aos parâmetros limitados), percepções mais ricas sobre as experiências vividas pelos atores, e o potencial para identificar o tráfico. Pontos críticos para implantação direcionada de recursos de fiscalização.

As vivências dos trabalhadores migrantes, tanto durante o processo de migração quanto no ambiente laboral, abrangem uma ampla gama de situações. Em um extremo do espectro, encontram-se indivíduos completamente iludidos sobre as condições de trabalho no destino, incluindo remuneração, horários e comodidades. Nesses casos, há a confiscação de passaportes, confinamento no local de trabalho, cobrança de taxas inesperadas por serviços, enfrentamento de dívidas injustas, inflação, além de abusos físicos ou sexuais, entre outras adversidades. No extremo oposto do espectro, estão os migrantes que atuam com pleno conhecimento e autonomia, sem serem ludibriados ou maltratados por intermediários ou empregadores.

Muitos migrantes situam-se entre esses dois extremos. Alguns não compreendem integralmente os termos de seus acordos com intermediários, as condições específicas ou os riscos laborais em um novo local, ou a dificuldade de quitar uma dívida. Em certos cenários, o consentimento ou entendimento inicial de uma pessoa sobre o tipo de trabalho pode ser alterado por demandas ou condições subsequentes e inesperadas. Algumas pessoas "consentem" em realizar tarefas inicialmente consideradas desagradáveis, mas que posteriormente são aceitas devido aos benefícios econômicos, marcando uma "linha tênue entre o engano, a socialização (por outros participantes) e a normalização" de atividades anteriormente não desejadas (Molland 2012, p. 100).

Alguns migrantes realizam mudanças de forma relutante, caracterizando uma forma atenuada de consentimento, devido à responsabilidade de prover o sustento de suas famílias ou à pressão sutil de parentes. No caso daqueles que já exerciam o mesmo tipo de atividade laboral em seus países de origem, as condições de vida e trabalho no novo destino podem revelar-se

significativamente mais adversas do que as enfrentadas anteriormente. Muitos migrantes respondem a pressões, como a falta de oportunidades econômicas ou condições laborais precárias em suas comunidades locais, em vez de serem atraídos por agentes traficantes.

Um exemplo disso é encontrado em migrantes vietnamitas que trabalham em bordéis no Camboja, onde a motivação para migrar é impulsionada por "incentivos econômicos, desejo por um estilo de vida independente e insatisfação com a vida rural e o trabalho agrícola" (Busza, Castle e Diarra 2004, 1370).

De maneira semelhante, outro estudo concluiu que mulheres russas que se dedicam à prostituição na Noruega têm como tema central de suas entrevistas o desejo de melhorar suas situações financeiras e as de suas famílias. Elas se afastam do estereótipo de vítima passiva, discutindo suas ações em termos de intenções, escolhas e desejos (Jacobsen e Skilbrei 2010, p. 190). Evidências suficientes, provenientes de um número crescente de estudos, indicam que, pelo menos em alguns casos, migrantes ilegais e vítimas de tráfico possuem mais agência do que sugere o estereótipo, não enfrentando necessariamente os tipos de exploração e abuso infligidos a outras pessoas.

Em Kuala Lumpur, trabalhadoras sexuais chinesas migrantes enfatizam que a migração não se trata apenas da busca por renda, mas sim da obtenção de independência financeira e liberdade do controle de terceiros. Seus objetivos incluem a capacidade de viajar e explorar diversas cidades globais, bem como a compra de roupas da moda, envio de dinheiro aos pais em seus países de origem, prosseguimento nos estudos, aquisição de uma casa e estabelecimento de um negócio próprio (Chin 2013, p. 98, 117, 176).

### 3.1 MENORES COMO VÍTIMAS E OS FACILITADORES COMO ALICIADORES / TRAFICANTES

Contudo, estes jovens seriam ipso facto vítimas de tráfico por lei, devido ao seu estatuto de menores assistidos por intermediários. Embora pouca investigação tenha sido feita sobre traficantes e outros intermediários, sabemos que não são monolíticos existe um perfil padrão de traficantes. Nesse sentido, não há pesquisas conclusivas que delimite com segurança quem seria de fato traficante, esse perfil é diverso. Os traficantes são tão variados quanto as circunstâncias das suas vítimas. Tal diversidade implica em uma incerteza quanto a um perfil. E sobre as mulheres migrantes que trabalham na prostituição descobriram que poucas delas foram traficadas e que muitos recrutadores eram amigos, conhecidos ou membros da família.

Num estudo recente, quase todos os indivíduos que recrutaram mulheres para trabalhar em bares e bordéis ao longo da fronteira entre a Tailândia e o Laos eram “jovens mulheres provenientes ou que conheciam a comunidade da aldeia” (Molland 2012, 218).

" Muitas delas preferiram vender sexo porque era menos visível para as autoridades do que outros tipos de trabalho e porque lhes proporcionava um tipo de “interação social onde são valorizadas e desejadas” em contraste com outras áreas onde “se sentem indesejáveis e marginalizados” (Mai 2011, 1244–45).

Outros estudos desafiam igualmente o estereótipo do traficante ou documentam um espectro de tipos de recrutadores. Entrevistas com 142 menores que migraram da América Latina para os Estados Unidos revelaram que a maioria foi assistida por familiares ou amigos, e não por criminosos organizados obscuros; os jovens não se identificaram como vítimas, mas em vez disso foram “inflexíveis em que queriam migrar para os Estados Unidos” para ganhar dinheiro (Gozdziak, 2012).

“Clientes, segurança pessoal, habitação, transporte e serviços bancários” mediante o pagamento de uma taxa. Um estudo único do sindicato que ajuda estas trabalhadoras sexuais migrantes descobriu que tinha “uma reputação de tratá-las bem” (Chin 2013, p. 143, 137, 136).

Artistas Filipinas que trabalham em clubes de hostess (anfitrião) no Japão são tratados de maneira bem diferente. Eles são obrigados a trabalhar em regime de servidão para saldar suas dívidas com corretores que organizam suas viagens e emprego no Japão. Essa servidão envolve a retenção de passaportes e salários até que as mulheres retornem às Filipinas; inflação da dívida devida; ser obrigado a assinar cheque em branco ou contrato que os gestores podem posteriormente preencher com despesas; sendo cobrada uma comissão exorbitante; e cobrança excessiva de comida e moradia (Parreñas 2011, p. 40–48). Parreñas argumenta que estas condições não se qualificam como tráfico porque as mulheres não sofrem coerção ou engano total (discutivelmente equivocado, pois isso vai em desacordo com o que é descrito no Protocolo de Palermo) e procuram esses empregos como uma opção melhor do que uma vida de privação nas Filipinas. Mas ela observa que esta migração laboral seria mais libertadora se as políticas fossem alteradas para aumentar a “liberdade das hospedeiras migrantes em relação aos seus intermediários, melhores condições de trabalho, flexibilidade no local de trabalho e acesso à migração contínua” (Parreñas 2011, p. 272).

Chin e Finckenauer (2012) entrevistaram 149 mulheres chinesas que foram ajudadas a viajar para outros países com o propósito de se envolverem no comércio sexual. A maioria dos

facilitadores eram outras prostitutas que regressaram do estrangeiro e depois ajudaram uma noviça a obter um visto, acompanharam-na em trânsito e/ou apresentaram-na a um empresário no destino. Uma minoria dependia de outros tipos de intermediários (namorados, proxenetas ou representantes comerciais). Nenhum relatou ter sido coagido ao trabalho sexual, apenas alguns se sentiram tratados injustamente, raramente ocorriam conflitos entre os trabalhadores e os seus facilitadores, e apenas uma mulher sofreu violência por parte de um corretor. A maioria demonstrou um forte sentido de agência, procurando oportunidades de migração para melhoria económica, eles estavam cientes do tipo de trabalho que os esperava no destino. No entanto, 26 por cento foram explorados financeiramente no trabalho (definido como receber menos de metade do que um cliente paga) e 15 por cento relataram que não tinham liberdade para se deslocar ou abandonar o trabalho porque os seus documentos de viagem estavam na posse do titular da dívida ou empregador.

Poucos investigadores entrevistaram os próprios traficantes. Um estudo único, baseado em dados de noventa e um indivíduos encarcerados por tráfico no Camboja, é apresentado no artigo escrito por Chenda Keo e sua equipe de pesquisa (*Human Trafficking and Moral Panic in Cambodia*, 2014). Documentam, em primeiro lugar, variações cruciais dentro desta população de traficantes condenados – incluindo a sua educação, estado civil, estatuto socioeconómico (a maioria era pobre) e género (mais de 70 por cento eram mulheres). Em segundo lugar, com base em entrevistas com os traficantes encarcerados (cruzadas com outras fontes em alguns casos), os investigadores concluíram que apenas 25 por cento deles tinham estado claramente envolvidos no tráfico, tal como definido pela lei cambojana, 16 por cento estiveram envolvidos na aquisição de prostituição, mas não no tráfico, e 59 por cento tinham sido “duvidosamente condenados” por tráfico – o que significa que as provas de envolvimento no tráfico eram duvidosas. Os condenados duvidosamente podem ter cometido outros tipos de crimes ou não ter cometido nenhum crime.

Estes estudos exploram as associações dos cafetões com prostitutas menores de idade. De acordo com as atuais leis americanas e canadenses, os indivíduos que facilitam ou beneficiam do envolvimento de menores no comércio sexual – que anteriormente eram considerados proxenetas – são agora definidos como “traficantes” e sujeitos a penas reforçadas (uma pena mínima de 10 anos de encarceramento). Usando diferentes métodos – observações etnográficas e entrevistas, e análise de conteúdo de conversas telefônicas grampeadas – os estudos de Anthony Marcus e sua equipe de pesquisa em Nova York e Atlantic City e de Carlo Morselli e Isa Savoie-Gargiso em Montreal (*Coercion, Control, and Cooperation in a*

Prostitution Ring, 2014) documentam um continuum de relações entre os menores e os seus traficantes legalmente definidos. Alguns dos facilitadores enquadram-se na imagem de exploradores convencionais, mas este não foi o caso da maioria dos estudados nas três cidades. Em muitos casos, foi a vítima que abordou o traficante em busca de assistência, e não o traficante que seduziu ou coagiu a vítima. E mesmo nos casos em que um traficante tomou a iniciativa de recrutar, houve poucas provas de engano ou coerção. Além disso, nas suas atividades diárias, os traficantes variavam no seu envolvimento na tomada de decisões, com algumas vítimas exercendo controle sobre os traficantes e assumindo uma posição dominante na rede de prostituição. Estes dois estudos complicam o modelo convencional das relações traficante e vítima, e é digno de nota que tal variação nos papéis e nas relações de poder foi descoberta mesmo nos casos em que a vítima começou a trabalhar como menor.

Em suma, os intermediários e os empregadores variam consideravelmente nas suas relações com os trabalhadores migrantes – alguns têm relações cooperativas e mutuamente benéficas, enquanto outros são predadores que recrutam por engano ou força na fase de migração ou se envolvem em graves maus-tratos físicos e exploração económica no local de trabalho.

#### **4 DIVERSIDADE, MIGRAÇÃO E DIFERENÇA NAS DISCUSSÕES SOBRE TRAFÍCO DE PESSOAS**

Estudos aprofundados iluminam outros aspectos experienciais importantes da migração e do tráfico. No artigo de Danièle Bélanger (2010), dois terços dos 646 trabalhadores migrantes vietnamitas que ela entrevistou relataram que não tinham sofrido qualquer engano, abuso ou exploração, quer em trânsito, quer no trabalho. Além disso, 60 por cento avaliaram positivamente a sua experiência no que diz respeito à sua situação profissional (por exemplo, rendimentos auferidos, benefícios para familiares, melhores condições de habitação em casa). Um terço, porém, sofreu pelo menos um caso grave de engano ou abuso: redução de salários, ameaças de deportação, confinamento no local de trabalho, ausência de licença médica, ausência de comunicação telefônica com outras pessoas e impedimento de regressar ao Vietname. E três quartos tiveram os seus passaportes confiscados por terceiros.

Aspectos importantes da migração para outro país para trabalhar, incluindo as dimensões experienciais do tráfico e do trabalho forçado, bem como os desafios que enfrentamos ao regressar a casa, estão bem documentados no artigo de Denise Brennan (2016) neste volume. Ela entrevistou mulheres que migraram da República Dominicana para a Argentina e posteriormente retornaram para casa, e seus relatos esclarecem as múltiplas dificuldades que elas enfrentaram tanto no exterior quanto ao voltar para casa. Mas este não é o fim da história. Brennan (2016) também analisa como as opiniões e experiências das mulheres muitas vezes colidiram com a forma como foram oficialmente rotuladas e tratadas pelas agências dominicanas e argentinas, cujas políticas foram resultado da pressão do Departamento de Estado dos EUA.

O artigo de Sheldon Zhang (2018) neste volume examina 826 trabalhadores imigrantes mexicanos no condado de San Diego, Califórnia. Cerca de um terço dos migrantes foram vítimas de tráfico, tal como definido pela lei dos EUA, e cerca de metade foram sujeitos a alguma forma de abuso durante o emprego. Esse tratamento incluía representações enganosas ou falsas sobre a natureza do trabalho a ser executado, assalto, confinamento, privações no local de trabalho, e práticas trabalhistas injustas (por exemplo, retenção de salários). O estudo desagrega a vitimização por setor de emprego e conclui que a construção, a transformação de alimentos e o trabalho de limpeza registaram as taxas mais elevadas de abuso durante o trânsito e no local de trabalho.

Também neste volume, Munim Joarder e Paul Miller (2013) entrevistaram 386 trabalhadores migrantes que regressaram ao seu país natal, Bangladesh. O estudo relatou taxas

substanciais de engano e abuso: documentos de viagem fraudulentos; salários retidos por pelo menos seis meses; contrato de trabalho violado de alguma forma (ex.: salários abaixo do valor contratado); e ser forçado a trabalhar longas horas sem pagamento de horas extras. Além disso, quatro quintos tiveram os seus passaportes confiscados (e nunca foram devolvidos para metade deles), e quase todas as mulheres sofreram assédio sexual ou agressão por parte de um corretor ou empregador.

#### 4.1 TRANSGÊNERO, TRAVESTI, IDENTIDADE DE GÊNERO E A VULNERABILIDADE SOCIAL

O tráfico de pessoas é gênero do qual o tráfico de transgêneros é uma espécie. Crianças, adolescentes e mulheres também são vitimados pelo tráfico de seres humanos. No entanto, o tráfico de mulheres e crianças tem ganhado maior repercussão nos meios de comunicação e no meio jurídico, ao passo que o tráfico de transgêneros permanece na invisibilidade. Não obstante os danos que o tráfico de pessoas provoca, este ainda é um tema pouco debatido quando a vítima é transexual. Permeia o imaginário popular que as pessoas trans que são exploradas sexualmente em outros países, ali estão por vontade própria e, assim, a ideia de escravidão sexual muitas vezes não recebe os devidos créditos.

Em que pese a carência de dados para entendimento do problema, os estudos levantados informam que as trans encontram-se vulneráveis ao tráfico de pessoas para exploração sexual principalmente por dois motivos: a rejeição familiar e a dificuldade de inserção no mercado de trabalho. (ASBRAD, s/d.; VASCONCELOS, 2009)

A rejeição familiar configura-se como fator de vulnerabilidade quando as trans não se apresentam diante dos parentes, amigos e vizinhos nem como mulheres e nem como homens, violando assim o padrão heterossexual, uma vez que são pessoas que não se encaixam nas formas sexuais ditas “normais”.

A mesma confusão que as torna alvo de preconceito na família gera discriminação no mercado de trabalho, igualmente organizado a partir da lógica da sexualidade binária (homem, mulher), o que dificulta o acesso das trans às diversas ocupações profissionais porque causariam confusão nos papéis estabelecidos, o que as empurra a nichos específicos: geralmente a prostituição e serviços de beleza. (CARVALHO, Eu quero viver de um dia – Uma análise da inserção das transgêneros no mercado de trabalho, s/d).

Em face desta dubiedade, Bento (2006) constata que os conhecimentos padronizados acerca do sexo e do gênero encontram seus limites em relação às transexuais, o que também pode ser reportado às travestis, gerando a necessidade de se repensar as clássicas teorias de gênero construídas a partir das definições ou imagens do feminino e do masculino, as quais

levam em consideração as relações de poder estabelecidas entre homens e mulheres, também pautadas nesses corpos sexuados.

Reportando-se às travestis, Coelho (s/d., p.1) esclarece que tal dificuldade se apresenta em face da “imagem ambígua” que elas apresentam, posto que seus corpos informam características masculinas e femininas ao mesmo tempo. Nesse particular, Fausto-Sterling (2006) afirma que a classificação dos corpos em femininos ou masculinos é uma construção social em parte apoiada pela biologia, porém o sexo de um corpo é algo muito complexo e somente a partir da concepção de gênero que se tem é possível realizar tal definição. (COELHO, Do casulo à borboleta: uma compreensão fenomenológica da travestilidade, s/d).

A partir do significado da expressão gênero, recorre-se aos ensinamentos de Scott (1995), a qual afirma que gênero deve ser compreendido como uma ferramenta para dar significado às diversas relações entre seres humanos, notadamente no que diz respeito à necessária análise das relações de poder que constituem a sociedade. Teles (2006), porém, aponta que gênero constitui uma lente que permite analisar a sociedade e possibilita avaliar as desigualdades e as relações de poder entre homens e mulheres, revelando a subordinação destas últimas em relação aos primeiros.

Analisando a situação das travestis, Ferreira averiguou que a discriminação surge pela informação que seus corpos repassam em face da composição andrógena, em geral, possuidores de características biológicas masculinas (o órgão sexual, a barba raspada), mas com traços comportamentais femininos (a fala, o andar, os cabelos), o que é entendido pela sociedade como reflexo de seres que representam riscos e que com frequência são vistos nas esquinas se prostituindo e envolvidos em crimes e brigas. (FERREIRA, A informação social no corpo travesti, s/d).

De acordo com Miriam Pillar Grossi (2006), os papéis de gênero podem ser percebidos como a representação de personagens: tudo o que é associado ao sexo biológico, fêmea ou macho, em determinada cultura é considerado papel de gênero. Estes papéis mudam de uma cultura para outra e também sofrem modificações dentro de uma mesma cultura. Assim, os atributos que estabelecem coisas e comportamentos classificados como “típicos” ou “naturais” de mulheres ou de homens constituem os chamados papéis sociais de gênero. Na cultura ocidental, pautada pelo saber masculino, esses papéis são pautados em dicotomias: os homens seriam dotados de uma natureza ativa, menos sentimentais, dotados de racionalidade e de instinto sexual desenvolvido e, portanto, suas atividades estão situadas na esfera pública. Já as mulheres seriam mais bondosas, emotivas e sentimentais, de sexualidade menos desenvolvida, “naturalmente” passivas e submissas, por isso suas tarefas estão situadas na esfera privada: ser dona de casa, esposa e mãe.

Já a identidade de gênero, remete à constituição do sentimento individual de identidade, é uma categoria que permite pensar o lugar do indivíduo no interior de uma cultura e que, nem sempre, corresponde ao sexo biológico. Nossa identidade de gênero se constrói ainda no útero, quando há a rotulação do bebê como menina ou menino. A partir desse assinalamento do gênero, socialmente se esperará da criança comportamentos condizentes com ele. A identidade de gênero é composta pelos papéis de gênero, pela sexualidade e pelo significado social da reprodução.

Vale ressaltar que Bento (2006) avança no entendimento sobre a transexualidade, afirmando que essa condição configura uma experiência plural, que não necessariamente adota a cirurgia de transgenitalização como a solução, mas que também não se encerra na reconstrução de corpos para a vivência de experiências heterossexuais.

Assim, talvez seja possível compreender que as trans que se apresentam como mulheres em corpos masculinizados na visão da sociedade, podem se encontrar vulneráveis ao tráfico de pessoas para exploração sexual em face da quebra do padrão social cultural (homens e mulheres heterossexuais), principalmente pelo fato de que, de acordo com quanto mais investimentos na transformação do corpo para o feminino, mais procuradas elas são para a realização de programas sexuais. É importante observar que o conjunto de transformação corporal é realizado na clandestinidade e acaba potencializando o fracasso da saúde, com a falta de atendimentos a essa população

Vasconcelos (2009) aponta que as trans desde cedo encontram preconceito dentro das famílias, fato que as conduz na busca da utilização de hormônios para a construção de um corpo mais próximo do desejado, inclusive para serem aceitas socialmente. Como não atingem esse objetivo, veem-se forçadas a fugir do convívio familiar agressor à sua identidade de gênero, ou em alguns casos são efetivamente expulsas. Pelas mesmas razões, afastam-se das escolas e da comunidade, sendo as ruas seu novo espaço de socialização e vivência da sexualidade, contexto em que os serviços sexuais comercializados angariam os recursos necessários para a sobrevivência. E então, a busca pela aceitação leva-as ao exterior.

Assim, a constatação de Benedetti (2005) acerca da crença popular de que a transformação do corpo das travestis somente ocorre em virtude da prostituição ganha mais força. No entanto, tal ideia não pode ser reforçada, visto que o mesmo autor aponta o fato de que a reconstrução do corpo das travestis é um fenômeno muito complexo para ser definido única e exclusivamente pela necessidade de ganhos econômicos com a venda do corpo.

Em virtude das condições de vida e trabalho já expostas, é possível identificar várias violações de direitos humanos de travestis e transexuais, principalmente no contexto do tráfico de pessoas para exploração sexual.

De acordo com os ensinamentos de Pérez-Luño (2001, p. 48), direitos humanos constituem “um conjunto de faculdades e instituições” componentes de normas jurídicas construídas nacional e internacionalmente, variáveis na história, cuja finalidade é a efetivação da dignidade humana, da igualdade e da liberdade.

Ramos (2005, p. 20) entende que os direitos humanos devem ser reconhecidos como um conjunto de direitos que permitem ao indivíduo viver com dignidade, o que se expressa em “condições adequadas de existência” e na possibilidade de participar ativamente da vida em comunidade, não se reportando ao caráter positivado desses direitos.

Herkenhoff (1994) afirma que os direitos humanos devem ser compreendidos como os direitos fundamentais que são concedidos às pessoas em face da natureza humana, considerando a dignidade inerente, não como concessões ou favores, mas constituindo obrigações de proteção e cumprimento por parte da sociedade. Brito Filho (2010, p.29) colabora com a discussão ao concluir que os direitos humanos são “o conjunto de direitos necessários à preservação da dignidade da pessoa humana”.

Assim, deve-se compreender que a expressão direitos humanos congrega um conjunto de direitos inerentes à condição de ser humano, necessários à existência digna que permita a perfeita realização do indivíduo, sendo a construção de normas que reconheçam esses direitos uma estratégia de afirmação e efetivação.

As definições acima permitem avaliar que, no caso das trans em situação de tráfico, é a noção de dignidade fundamentadora dos direitos humanos que surge como alvo das diversas atitudes agressoras. É de conhecimento que a compreensão do conteúdo e significado do termo dignidade é marcada pela discussão acerca da possibilidade ou não de sua construção inequívoca, ainda mais no campo do Direito.

Lidando com os ensinamentos kantianos, nos deparamos com a afirmação do autor quanto a possibilidade de compreensão da dignidade a partir da razão e da consciência caracterizadoras da autodeterminação das pessoas, construindo, ainda, o entendimento que não torne a dignidade algo biológico, componente do próprio corpo das pessoas.

Ora, nessa esteira de pensamento, é possível dizer, portanto, que a dignidade independe do sexo (outra construção biológica acima apresentada) uma vez que independe da forma que o corpo apresenta.

Destaca-se, ainda, na obra de Sarlet (2009) a dimensão relacional que a dignidade possui, visto que sua importância se revela na necessidade de respeito à pluralidade dentro das diversas relações humanas. No caso das mulheres trans, o respeito à sua identidade de gênero constitui fundamento importante de sua dignidade, o qual lhes permitirá viver em condições de igualdade e liberdade dentro da sociedade em que se encontram.

E com as constatações acima, fruto de diversas discussões e construções, “[a] dignidade da vida fez-se direito” (ROCHA, 2006, p.11) significando a importância de sua compreensão para a construção e garantia dos direitos humanos, os quais, na lógica da normatização internacional, tornam-se obrigatórios nos estados a partir de sua adesão aos instrumentos e aos sistemas internacionais de proteção, necessitando de “normatização interna e da disponibilidade de mecanismos domésticos de garantia e de promoção dos direitos humanos” (TEREZO, 2005, p. 35).

A ausência dos mecanismos e garantias internas de proteção dos direitos humanos leva ao seu enfraquecimento, “(...) pois são elas, ao lado das condições materiais, que permitirão sua concreta existência” (BRITO FILHO, 2010, p. 54).

Assim, segundo Lima Jr. (2002, p.140) a força expansiva dos direitos humanos, enquanto capacidade que as normas de direitos humanos possuem de se espriarem pelos ordenamentos jurídicos internos dos estados, provoca alterações que possibilitem a adequação destes a fim de observar e efetivar aquelas, garantindo-lhes execução, joga papel importante na construção e na garantia da dignidade humana.

Daí decorre a importância que deve ser atribuída aos tratados internacionais de direitos humanos, “(...) levando-se em conta toda a principiologia internacional marcada pela força expansiva dos direitos humanos e pela sua caracterização como norma de jus cogens internacional” (MAZZUOLI, 2005, p. 95).

E o que essa característica dos direitos humanos tem a ver com a questão do tráfico de trans? Pode-se verificar, pelo estudo apresentado, que a não implementação das normativas internacionais de direitos humanos, especialmente quanto à garantia de direitos de grupos vulneráveis e à proibição da discriminação entre os gêneros, está diretamente relacionada à permissividade da exploração de pessoas, especialmente pelo tráfico para fins sexuais.

No momento em que os países não adéquam suas políticas internas e a legislação aos parâmetros internacionais garantidores de direitos humanos, infere-se que são omissos e que a omissão pode contribuir para a perpetuação da exploração. Aí se encontra a relação direta entre a força expansiva dos direitos humanos e a questão do tráfico: a efetivação de uma está diretamente relacionada ao enfrentamento da outra.

Pérez–Luño (2006) afirma que comparativamente, em nenhum outro momento da humanidade sentiu-se tão fortemente a necessidade de reconhecer os valores e direitos das pessoas como universais. Isso porque, numa sociedade globalizada como a que se vive, garantir direitos universais se faz mais necessário do que nunca.

Porém, Rios (2006, p.175) questiona porque sociedades que lutaram tanto pela construção desses parâmetros de proteção dos indivíduos não conseguem “concretizar aquilo que livremente escolheram, respeitando o espaço do outro”. No que tange às trans e sua inserção no tráfico, essa é uma questão transversal pautada na discriminação pelo que está fora do considerado “normal”.

#### 4.2 A FUGA DE CASA E O INÍCIO DA MIGRAÇÃO DE IDENTIDADES

Segundo Beth Fernandes (2014), após a saída de casa surge um processo de migração, no qual a autora dá o nome de Migração de Identidades de Gêneros e Sexuais entre as populações LGBTQUIA+. Tal processo se diferencia das demais formas de migração por não se tratar de uma simples procura por emprego ou melhores condições de vida, mas, na maioria das vezes, com a intenção de assumir sua identidade em outro lugar, a fim de fugirem da carga de preconceito enfrentada pelos familiares ou pelo ambiente social em que estavam inseridas.

O Relatório da Organização Internacional do Trabalho – OIT (2005, p.28-29) apresenta alguns fatores responsáveis por essas migrações, tais como: falta de recursos econômicos, oportunidades no exterior, desejo por mais renda e status, fuga da opressão e estigmatização, desejo de aventuras e busca por estabilidade emocional. A fuga da opressão e a estigmatização são os fatores apontados pelo relatório que mais se aproximam da realidade das travestis brasileiras e que melhor dialogam com a migração de identidades vivida por este grupo, uma vez que é saindo do seu local de origem, que muitas das travestis conseguem reconstruir a sua vida, sendo exatamente quem elas são, podendo a migração acontecer dentro da mesma cidade, uma vez que o aspecto territorial está condicionado a possibilidade de exteriorizar sua verdadeira identidade.

Tratar o processo migratório para fins de identidade como fator de vulnerabilidade é reconhecer que, durante esse deslocamento, as travestis estão à mercê de qualquer sorte, uma vez que, como abordado nesse trabalho, a fuga de casa, na maioria dos casos, advém de experiências de violência no ambiente familiar ou escolar, que ensejam a necessidade de se deslocar a outros lugares para exteriorizar identidades. Portanto, esse processo acaba se tornando um fator que, aliado aos que até aqui foram expostos, fortalece esse bloco sólido de vulnerabilidades e é, justamente, nesse ponto que as organizações criminosas se aproveitam da fragilidade desse grupo, que nesse novo local, passa a contar com toda e qualquer imprevisto que vier a surgir.

#### 4.3 COMO AS VÍTIMAS SÃO ATRAÍDAS

Na busca por uma vida economicamente mais favorável, travestis e transexuais brasileiras historicamente patologizadas, criminalizadas, ridicularizadas e violentadas, têm se deslocado com destino à Europa para trabalhar no mercado do sexo, e nessa busca acabaram descobrindo possibilidades de viverem vidas mais promissoras (PELÚCIO, 2011).

Vidas muitas vezes indocumentadas, vividas nos entre espaços criados por vasta rede de sociabilidade e negócios, mas que tem garantido a muitas a oportunidade de conhecer lugares famosos, comer em bons restaurantes, conhecer outras culturas e línguas, mas, sobretudo, experimentar o privilégio de sobreviver (PELÚCIO, 2011).

Tornar-se uma europeia exerce relevância na vida de travestis e transexuais, principalmente para aquelas que são profissionais do sexo, visto que passam a ser mais respeitadas em seu ambiente social.

Ser uma “europeia” confunde-se com a ideia de ser “bela” (termo que aponta para o sucesso na transformação/feminilização), como também de ser “fina”, isto é, mais sofisticada, justamente por ser viajada e, por causa disso, angariar um tipo de conhecimento tido como mais qualificado do que o adquirido no Brasil (PELÚCIO, 2011).

Conforme descreve Pelúcio (2005), no retorno ao Brasil, as conquistas podem ser verificadas mediante aquisição de carros, casas, terrenos, com maior destaque para os cuidados com corpo, cabelos, próteses, cirurgias plásticas, além de roupas, perfumes e joias. No entanto, ao se deparar com realidade, já é muito tarde quando percebe que contraiu uma dívida imensa, relativa aos gastos com passagens, alimentação, vestuário e, para saldá-la, as travestis transformam-se em escravas sexuais, tendo que deixar com as cafetinas um percentual considerável do que ganham com os programas. Além disso, sua situação de permanência no

local torna-se obrigatória, pois seus passaportes são confiscados, deixando-as ilegais e sem liberdade. Há ainda outras despesas estão relacionadas ao custo da transformação de um homem para uma travesti. Foi justamente o que aconteceu com a travesti Bruna Valadares, que foi recrutada, em Parintins, por outra travesti identificada pelo nome de Marcinha, de Macapá (AP), que a conheceu no Festival Folclórico de 2011, efetuando a intermediação do contato com a cafetina Eva Touro (PELÚCIO, 2005).

Bruna viajou de Parintins com a promessa de que mudaria de vida, receberia um implante de silicone e ganharia muito dinheiro, mas não foi isso que aconteceu. Depois de um mês de escravidão, descobriu que a clínica das operações plásticas era clandestina e de propriedade da travesti Eva Touro, a cafetina chefe da rede criminosa, em São Paulo. Além disso, foi recebida pelos criminosos com uma dívida que contraíra pelo simples fato de deixar sua cidade natal, de modo que quando chegou a São Paulo passou a dever para a organização, sendo que a única solução era se tornar escrava sexual para poder quitar a dívida, que nunca acabava, ao contrário, só aumentava. A dívida de Bruna na chegada era de R\$ 3 mil, referente às despesas das passagens, deslocamento e da hospedagem (PELÚCIO, 2005)

Como escrava sexual, Bruna deveria alcançar a meta do faturamento da noite imposta para os travestis, que era de R\$ 250, de modo que aqueles que não arrecadavam o esperado eram espancados e ameaçados de morte. Diante deste quadro de terror e violação de direitos, uma das opções é a fuga.

#### 4.4 EM QUAIS LOCALIDADES O TRÁFICO HUMANO DE PESSOAS TRANSGÊNEROS OCORRE COM MAIS FREQUÊNCIA

A Europa, singularmente, o centro-ocidental é conhecido como o principal destino do tráfico de pessoas transgêneros, sobretudo, países como Espanha e Itália. Por esta razão, na prática, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas atua a partir da realização da coleta de dados, a avaliação e a cooperação técnica, atuando junto com o Instituto Inter-regional das Nações Unidas para Pesquisa sobre Delinquência e Justiça (UNICRI) e com o UNODC, na busca pelas informações sobre as distintas rotas dos contrabandos e os métodos usados pelos infratores. Tais informações das vítimas e traficantes são agrupadas, para que se possa formular políticas públicas, reunindo agentes de lei, pesquisadores e ONGs, com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento de estratégias conjuntas e eficazes, entre os países de origem, trânsito e destino.

Os focos nacionais da Política de Enfrentamento ao Tráfico são os estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás e Ceará, sendo os dois primeiros os pontos de saída, principalmente, pelos aeroportos, e os dois últimos são os locais onde o tráfico atua mais intensamente. Consoante, com o que ocorreu no caso de Bruna Valadares, que saiu de Parintins foi para São Paulo em busca de melhores condições de vida. Observa-se que o Brasil, ao ratificar o Protocolo de Palermo, tipificou, pela primeira vez, o tráfico interno de pessoas para fins de exploração sexual, que também é praticado, em grande escala, no país.

#### 4.5 AS POSSÍVEIS ROTAS DO TRAFICO

O último relatório sobre o Tráfico de Pessoas consolidou os dados de 2014 a 2016, contabilizando 317 mulheres vítimas de tráfico de pessoas e apenas 5 homens. As transexuais não foram mencionados neste estudo. Os maiores fluxos de pessoas vítimas do tráfico identificadas têm origem nos países em desenvolvimento ou em períodos pós-conflitos, tendo como destino os países desenvolvidos. Os países de origem são aqueles que fornecem o abastecimento de pessoas traficadas. Isso significa que as vítimas de tráfico são traficadas em seus países de origem ou levadas de seus países de origem e enviadas a outros lugares para fornecer serviços de tráfico.

Os países de origem tendem a ser os menos desenvolvidos, tornando mais fácil para os traficantes tirar vantagem da pobreza e da falta de educação dos indivíduos, bem como da falta de consequências sociais, políticas e, em última instância, legais do país. Os países da Ásia detêm o maior número de vítimas enviadas para uma ampla gama de destinos e, portanto, é a maior região de origem. Os países de trânsito são aqueles que fazem rotas específicas para as vítimas de tráfico passarem. Elas são a linha de conexão do ponto A ao ponto B. Devido à conveniência de sua localização entre os continentes, muitas das ilhas do Pacífico são consideradas regiões de trânsito. Isso inclui o Havaí, que considera o tráfico de pessoas sua segunda maior indústria, atrás do comércio de drogas. A maioria das vítimas transportadas através do Havaí vem do Japão, Filipinas e outros países do leste asiático. De lá, as vítimas são enviadas para a América, Canadá ou Austrália.

Os países que apresentam maior demanda de tráfico são considerados países de destino. Os países de destino tendem a ser mais desenvolvidos do que os países de origem. Isso se deve ao fato de que as populações em áreas desenvolvidas têm mais recursos disponíveis para comprar os serviços das vítimas do tráfico. A Europa é atualmente a maior região de destino na

indústria do tráfico. Frequentemente, as vítimas veem a oportunidade de um estilo de vida positivo para elas e suas famílias nos países de destino.

No entanto, esses indivíduos permanecem em suas situações de tráfico, porque não têm saída e, mesmo que conseguissem escapar, temem ser deportados ou processados por crimes de tráfico. Isso inclui: prostituição, imigração ilegal ou contrabando de drogas. Em muitos casos, eles temem retornar aos seus países de origem e serem novamente traficados. Claro, nenhum país se encaixa em um, e apenas um, desses rótulos. Embora seja verdade que os países de destino parecem ser mais desenvolvidos, os países do segundo e terceiro mundo também podem ser países de destino. Nesses casos, as vítimas vêm principalmente de países vizinhos, e não de outros países.

A América é um grande país de origem e destino. A Ásia, conhecida por ser a maior região de origem, também serve como região de trânsito, com passagens “subterrâneas” que serpenteiam pelas selvas de países como Tailândia, Mianmar, Bangladesh e Índia. Existe outro movimento que contribui para o “sucesso” dos países de destino e do tráfico de pessoas como um todo: o turismo sexual.

O turismo sexual ocorre quando as pessoas viajam pelo mundo para ter relações sexuais com prostitutas e vítimas de tráfico. A razão para essas viagens é que diferentes países têm diferentes leis sobre o tráfico, onde alguns legalizaram a prostituição e outros fecharam os olhos para ela. Abaixo estão os treze principais países onde são mais identificados o turismo sexual: 1. República Dominicana; 2. Tailândia; 3. Costa Rica; 4. Quênia; 5. Japão; 6. Amsterdã, Países Baixos; 7. Camboja; 8. Filipinas; 9. Indonésia; 10. Espanha; 11. Brasil; 12. Jamaica; e 13. Haiti.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O resultado, baseado na análise jurídica e crítica fundamentada, não poderia ter sido mais satisfatório. No centro da sua investigação está abordagem baseada nos direitos humanos, em oposição a uma abordagem meramente criminalística. Investigou-se a contribuição desta abordagem na construção de um regime relativo ao tráfico de seres humanos. Entre outros resultados notáveis de as pesquisas são: um melhor conhecimento dos paradigmas transversais do direito internacional que contribui para a convergência de regimes de direito internacional distintos; um esclarecimento de como esta abordagem se adaptou ao requisitos da luta internacional contra o tráfico; a identificação das lacunas no atual regime internacional de tráfico de seres humanos em relação à efetiva incorporação do, em especial no que diz respeito ao proteção das vítimas; e até que ponto o modificou o conteúdo e âmbito das obrigações dos Estados neste domínio.

Incluem uma análise detalhada dos aspectos de proteção das vítimas de tráfico que visa identificar até que ponto os elementos centrais da identificaram estão adequadamente refletidos nas mais avançadas estratégias antitráfico instrumentos internacionais, bem como nas interpretações e recomendações feitas por órgãos judiciais e de monitorização internacionais. É também desanimador que o tráfico de seres humanos envolva, em muitos casos, a canalização das vítimas para sociedades com um elevado índice de desenvolvimento humano, geralmente em conjugação com fluxos migratórios. Esse o comércio de pessoas deve-se, sem dúvida, à existência de uma procura que, segundo os números, só cresce. Neste cenário, a reação da comunidade internacional está sendo insuficiente para enfrentar o fenômeno. Do ponto de vista jurídico o mais manifestação conspícua foi o Protocolo de Palermo das Nações Unidas para Prevenir, Reprimir e Punir o tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (2000).

Foi evidenciado que o tráfico de pessoas é uma questão presente na contemporaneidade, permeando a humanidade em sua totalidade e afetando tanto a sociedade em âmbito nacional quanto internacional. Após a ratificação do protocolo de Palermo, representantes de diversas organizações civis internacionais, incluindo aquelas de origem brasileira, optaram por desenvolver uma política de combate ao tráfico de pessoas, especialmente no contexto da exploração sexual, visando a prevenção e enfrentamento dessa problemática em escala nacional e global.

Para compreender o tráfico em suas diversas dimensões, como um fenômeno econômico global lucrativo para o crime organizado e intrinsecamente relacionado às intensas desigualdades de gênero, raça e classe, apresenta-se como um desafio significativo. É nesse contexto que se propõe a presente investigação científica sobre o tráfico de pessoas travestis e transexuais.

A dimensão do tráfico de pessoas travestis e transexuais brasileiras está estreitamente ligada ao comércio sexual em países da Europa, o que suscita reflexões sobre as condições de vida, exploração e frequentemente escravidão a que essas pessoas são submetidas.

É de suma importância priorizar a prevenção e criar legislações por parte dos órgãos governamentais que garantam a proteção dos grupos de pessoas travestis e transexuais, evitando que se sintam vulneráveis a esse tipo de exploração. Além disso, é necessário que os países se unam e atuem de forma conjunta no combate ao tráfico, na proteção das vítimas e na assistência às pessoas em situação de maior vulnerabilidade às violações perpetradas pelo tráfico de pessoas.

O tráfico internacional de pessoas é uma manifestação alarmante da exploração humana que persiste em nossos tempos contemporâneos. Este fenômeno não apenas viola os direitos fundamentais dessas pessoas, mas também destaca a interseção entre a discriminação de gênero e a exploração econômica.

Durante esta investigação, ficou claro que o tráfico de pessoas, com destaque para pessoas trans, é alimentado por uma série de fatores, incluindo a marginalização social, a pobreza, a falta de oportunidades educacionais e profissionais, bem como a discriminação baseada na identidade de gênero e orientação sexual. É imperativo reconhecer que este é um problema complexo que requer uma abordagem multifacetada.

Para enfrentar eficazmente o tráfico de pessoas travestis, são necessárias ações coordenadas em níveis nacional e internacional. Isso inclui o fortalecimento das leis e políticas de proteção dos direitos humanos, a implementação de medidas de prevenção que abordem as causas subjacentes do tráfico, o fortalecimento dos sistemas de justiça para responsabilizar os traficantes e oferecer assistência às vítimas, e a promoção de uma maior conscientização e educação sobre os direitos das pessoas LGBTTTQIA+.

Além disso, é crucial adotar uma abordagem sensível às questões de gênero e orientação sexual em todas as iniciativas de combate ao tráfico de pessoas. Isso significa garantir que os serviços de proteção e apoio sejam acessíveis e culturalmente apropriados para pessoas travestis e outras minorias de gênero, e também desafiar atitudes discriminatórias e estereótipos que perpetuam a marginalização dessas comunidades.

Como sociedade, devemos nos unir para combater o tráfico internacional de pessoas travestis e garantir que todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual, possam viver com dignidade e segurança. Somente através de esforços coletivos e compromisso contínuo podemos criar um mundo onde a exploração humana seja uma coisa do passado e a igualdade e justiça sejam garantidas para todos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BLANCHETTE, Thaddeus Gregory; MURRAY, Laura; RUVOLO, Julie. Sobre futebol e pânico morais: prostituição no Rio de Janeiro durante a Copa do Mundo 2014. **Percursos Acadêmicos**, v. 4, n. 8, p. 188-209, 2014.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009. **Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm#art2](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm#art2)>. Acesso em 15 de jan. 2024.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e Teoria da Constituição**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1998

CAMPOS, Bárbara Pincowska Cardoso. O tráfico de pessoas à luz da normativa internacional de proteção dos direitos humanos. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, n. 7, p. 37-50, 2006.

CAVALCANTE, Valeska Steffani de Oliveira. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual no Brasil**. 2022.

CHUANG, Janie A. Exploitation creep and the unmaking of human trafficking law. **American Journal of International Law**, v. 108, n. 4, p. 609-649, 2014.

CHUANG, Janie A. Rescuing trafficking from ideological capture: Prostitution reform and anti-trafficking law and policy. **University of Pennsylvania Law Review**, v. 158, n. 6, p. 1655-1728, 2010.

CONCEIÇÃO, Pedro et al. **Human Development Report 2021-22: Uncertain Times, Unsettled Lives: Shaping our Future in a Transforming World**. 2022.

CRAISSATI, Dina et al. **A human rights based approach to education for all**. Unicef, 2007.

DA SILVA, Rodrigo Gonçalves Lima Borges; BEZERRA, Waldez Cavalcante; DE QUEIROZ, Sandra Bomfim. Os impactos das identidades transgênero na sociabilidade de travestis e mulheres transexuais. **Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo**, v. 26, n. 3, p. 364-372, 2015.

DE CASTILHO, Ela Wiecko V. Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. **Recuperado de: [http://pfdc.pgr.mpf.br/atuacao-e-contedudosde-apoio/publicacoes/trafico-de-pessoas/artigo\\_trafico\\_de\\_pessoas.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.br/atuacao-e-contedudosde-apoio/publicacoes/trafico-de-pessoas/artigo_trafico_de_pessoas.pdf)**, 2008.

DE OLIVEIRA, Amanda Caroline Tavares. Tráfico Internacional De Pessoas Para Fins De Exploração Sexual. **Intertem@ s ISSN 1677-1281**, v. 32, n. 32, 2016.

DERKS, Annuska. Bonded labour in Southeast Asia: introduction. **Asian Journal of Social Science**, v. 38, n. 6, p. 839-852, 2010.

DIAS, Guilherme Mansur et al. Migração e Crime: desconstrução das políticas de segurança e tráfico de pessoas. **Campinas: UNICAMP**, 2014.

FERREIRA, Luciano Vaz. Comércio ilícito global. **Sistema Penal & Violência**, v. 5, n. 1, 2013.

FREE, Walk et al. Global Estimates of Modern Slavery: Forced Labour and Forced Marriage. 2022.

HITA, Antonio Rodríguez. La Convención de las Naciones Unidas contra la Delincuencia Organizada Transnacional y sus protocolos complementarios: introducción a la problemática, contenidos normativos y conclusión. **Nómadas. Critical Journal of Social and Juridical Sciences**, v. 26, n. 2, 2010.

ILO, Profits and Poverty: **The Economics of Forced Labour**, 2014, p. 13.

INTERNATIONAL LABOR OFFICE. **International labour migration: A rights-based approach**. International Labour Office, 2010.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. Global estimates of modern slavery: Forced labour and forced marriage. **International Labour Organization**, 2017.

KARA, Siddharth. **Sex trafficking: Inside the business of modern slavery**. Columbia university press, 2017.

MAFFÍA, Diana et al. **Sexualidades migrantes género y transgénero**. Feminaria Editora, 2003.

MEIER, Benjamin Mason; GOSTIN, Lawrence Ogalthorpe (Ed.). **Human rights in global health: Rights-based governance for a globalizing world**. Oxford University Press, 2018.

OHCHR, A. Human Rights-Based Approach to Data: Leaving No One behind in the 2030 Agenda for Sustainable Development. **United Nations, Geneva, Switzerland**, 2018.

PETRUNOV, Georgi. Human trafficking in Eastern Europe: the case of Bulgaria. **The Annals of the American Academy of Political and Social Science**, v. 653, n. 1, p. 162-182, 2014.

PISCITELLI, Adriana. Apresentação: gênero no mercado do sexo. **Cadernos pagu**, p. 7-23, 2005.

PISCITELLI, Adriana; LOWENKRON, Laura. Categorias em movimento: a gestão de vítimas do tráfico de pessoas na Espanha e no Brasil. **Ciência e Cultura**, v. 67, n. 2, p. 35-39, 2015.

SANTIAGO, Mirentxu Jordana. **El proceso de institucionalización de Eurojust y su contribución al desarrollo de un modelo de cooperación judicial penal de la Unión Europea**. 2015. Tese de Doutorado. Universitat Autònoma de Barcelona.

SANTOS, Raquel Henriques. **O crime de tráfico de pessoas para exploração sexual**. 2018. Tese de Doutorado.

SILVA, Ana Paula da et al. Prostitutas," traficadas" e pânicos morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o" tráfico de seres humanos". **cadernos pagu**, p. 153-184, 2005.

SKILBREI, May-Len; TVEIT, Marianne. Defining trafficking through empirical work: Blurred boundaries and their consequences. **Gender, Technology and Development**, v. 12, n. 1, p. 9-30, 2008.

SOARES, GIOVANNA PEREIRA et al. Tráfico internacional de mulheres travestis e transexuais brasileiras para fins de exploração sexual como violação dos direitos humanos. 2023.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. Saraiva Educação SA, 2017.

TEIXEIRA, Flávia do Bonsucesso. L'Italia dei Divieti: entre o sonho de ser européia e o babado da prostituição. **Cadernos pagu**, p. 275-308, 2008.

UNODC, **Global Report on Trafficking in Persons**, 2014, p. 1.

UNODC, **Global Report on Trafficking in persons**, 2018, p. 3 - 34.

UNODC, **Transnational organized crime: the globalized illegal economy, 2020**. Disponível em: <https://www.unodc.org/toc/en/crimes/organized-crime.html>. Acesso em: 11 de fev. 2024.

UNODC, **Global report on trafficking in persons**, 2012. Vienna: United Nations.

UNODC. **Human trafficking: people for sale**. Disponível em: <https://www.unodc.org/toc/en/crimes/human-trafficking.html>. Acesso em: 31 jan. 2024.

VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. Tráfico de pessoas: uma história do conceito. **Revista brasileira de história**, v. 33, p. 61-83, 2013.

WEITZER, Ronald. Sex trafficking and the sex industry: The need for evidence-based theory and legislation. **J. Crim. L. & Criminology**, v. 101, p. 1337, 2011.